



Sindicato de Combustíveis condenado por cobrança de cheque clonado

A cobrança indevida de cheque clonado gera indenização. O entendimento foi reiterado pelo juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso, do Juizado Especial Cível do Foro de Santana (SP). Ele condenou o Sindicato (Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis) a pagar R\$ 3,8 mil de indenização por danos morais por encaminhar notificação abusiva de cobrança ao comandante de voo João Francisco da Silva. A sentença já transitou em julgado e não cabe mais recurso.

O autor da ação foi a Justiça depois de receber notificação do Sindicato informando que seu nome seria encaminhado à Serasa e que poderia responder por estelionato por não pagar um cheque no valor de R\$ 175. De acordo com o processo, o cheque não fora compensado pelo banco porque se tratava de clonagem.

A folha de cheque foi usada para pagamento de combustível num posto de gasolina de Florianópolis (SC). Detalhe: o autor mora em São Paulo. Diante do aborrecimento, ele pediu a condenação do Banco do Brasil e do Sindicato. Ao analisar o pedido, o juiz entendeu que o banco não tem de responder pelo ocorrido.

Segundo ele, a instituição agiu corretamente ao não compensar o cheque, preservando o patrimônio do cliente. O sindicato, para se defender, alegou que o ato praticado não é capaz de gerar dano algum ao autor, pois encaminhou uma mera notificação.

Para o juiz Almeida Pedroso, foi imprudente e abusiva a notificação remetida ao autor. Ele destacou, também, que o recebimento do cheque ocorreu de maneira simplista, sem solicitação de documentos pessoais ou abertura de ficha cadastral no posto de gasolina, o que certificaria possíveis problemas com o título.

Da simples leitura da notificação é de se concluir que uma pessoa correta e digna, que desconhece o motivo de tamanha ameaça ficasse abalada e preocupada, a ponto de ver superar os meros aborrecimentos do dia a dia, fundamentou o juiz.

Por fim, ressaltou que o fato de o autor ter procurado o sindicato em Florianópolis para entender a possível pendência é fato suficiente para comprovar o dano moral. O autor foi representado pelo advogado **Cid Pavão Barcellos**.

Processo: 5.740/07